

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1547/2021.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio/ termo de pactuação com o município de São Jerônimo da Serra/PR, visando a manutenção do Programa de Acolhimento Institucional Casa Lar", e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formar termo de convênio/termo de pactuação com o Município de São Jerônimo da Serra, com sede à Praça Coronel Deolindo, nº720, 1º andar, CEP 86.270-000, São Jerônimo da Serra/PR., inscrito no CNPJ sob o nº 76.290.683/0001-20, tendo como objetivo o repasse financeiro ao Programa de Acolhimento Institucional Casa Lar, e com a finalidade de desenvolver ações direcionadas ao atendimento, proteção, abrigo e projetos socioeducativos, como previsto no Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 1º - Constarão do instrumento de convênio/termo de pactuação a ser celebrado, todas as cláusulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas, com base no plano de trabalho proposto e aprovado pelos convenientes.

§ 2º - O convênio/termo de pactuação será celebrado, pelo período de até um ano, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Art. 2º - A gestão do convênio/termo de pactuação será feita pelo Município de São Jerônimo da Serra, sede da Casa Lar, com a coordenação do órgão de Assistência Social, sob a supervisão do Conselho Tutelar e do Ministério Público do Estado do Paraná da Comarca de São Jerônimo da Serra/PR.

Parágrafo Único – Compete ao Município conveniente:

I- Custear o objeto do convênio/ termo de pactuação, transferindo recursos financeiros, para crédito na conta corrente da concedente, direcionada para sua execução;

II- Monitorar a execução do objeto do convênio/ termo de pactuação;

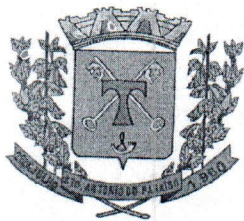
III- Exercer função fiscalizadora dentro do prazo de vigência do convênio/termo de pactuação, dessa forma garantindo aos agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas quanto à eventuais descumprimentos da execução do objeto e finalidade do convênio;

IV- Custear ações de saúde, referentes a gastos com internação, medicamentos, exames laboratoriais e especializados, bem como atendimentos psicológicos e psiquiátricos quando se fizerem necessários;

V- Subsidiar uniformes, material escolar e pedagógico;

VI- Ceder profissionais para o atendimento às crianças acolhidas e suas famílias.

Art. 3º - Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, o Município de Santo Antonio do Paraíso, realizará o repasse financeiro de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$2.000,00 (dois mil reais) em favor do Município de São Jerônimo da Serra/PR.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043) 3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 4º - Os repasses financeiros serão feitos por esta municipalidade, mediante transferências vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso, 08 de abril de 2021.



DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal